

ANEXO I

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PORTE	UNIDADE DE PORTE	VAGA VEÍCULO LEVE	VAGA C/D (COM ÁREA INTERNA PARA MANOBRA) E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	ÁREA DE E/D	VAGA MOTOCICLETA (em relação às de veículos leves)	VAGA BICICLETA (em relação às de veículos leves)	ÁREA DE ACÚMULO (AA)
COMÉRCIO E SERVIÇO									
Agência Bancária	NPGT	-	ACC	01 / 70 m ²	01 utilitário B (transporte de valores). Na impossibilidade de locação da vaga em bolsão de estacionamento, poderá ser prevista área para C/D de valores na parte frontal e interna do imóvel	-	10%	10%	Conforme este Decreto
Carga e recarga, recuperação de extintor de incêndio (desmontagem, jateamento c/ gralha de aço, lixamento, pintura por aspersão, etc)	NPGT	-	ACC	01 / 70 m ²	01 utilitário A	-	-	-	Conforme este Decreto
Comércio atacadista de produtos em geral	NPGT	< 1.000 m ²	ACC	01 / 70 m ²	01 VUC	-	10%	10%	Conforme este Decreto
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 5.000 m ²		01 / 50 m ²	01 carga leve	-	10%	5%	
	PGI	> 5.000 m ²		01 / 50 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 01 carga média / 1.500 m ²	-	10%	5%	
Comércio de animal doméstico, alojamento de animal doméstico, creche para animais, canil, escola de adestramento de animal	NPGT	-	ACC	01 / 70 m ²	01 utilitário A	-	10%	5%	Conforme este Decreto
Comércio de material de construção, loja de tinta, verniz, material lubrificante	NPGT	< 600 m ²	ACC	01 / 100 m ²	01 VUC	-	10%	10%	Conforme este Decreto
	PMI	600 ≤ ACC ≤ 1.500 m ²		01 / 100 m ²	01 carga leve	-	10%	5%	
		1.500 < ACC ≤ 5.000 m ²		01 / 100 m ²	01 carga médio / 1.500 m ²	-	10%	5%	
	PGI	> 5.000 m ²		01 / 100 m ²	01 carga médio / 1.500 m ²	-	10%	5%	
Comércio, manuseio e estocagem de produto químico, inflamável e explosivo, comércio de gases medicinais (cilindros), comércio de gases industriais (cilindros)	NPGT	-	ACC	01 / 100 m ²	01 carga leve / 1.000 m ² c/ mínimo 01 vaga	-	10%	5%	Conforme este Decreto
Desentupidora, dedetizadora, hidro-jateamento, controle de pragas urbanas, limpa fossa (com utilização de caminhão)	NPGT	-	ACC	01 / 100 m ²	01 carga médio	-	10%	5%	Conforme este Decreto
Desentupidora, dedetizadora, hidro-jateamento, controle de pragas urbanas (sem utilização de caminhão)	NPGT	-	ACC	01 / 100 m ²	01 utilitário / 350 m ² c/ mínimo 01 vaga	-	10%	5%	Conforme este Decreto
Disk pizza, delivery (sem consumo no local)	NPGT	-	ACC	01 / 100 m ²	01 utilitário A	-	conforme demanda, c/ mínimo 03 vagas	conforme demanda, c/ mínimo 03 vagas	Conforme este Decreto
. Edifício comercial e de serviços não sujeito à incorporação imobiliária ou constituição de condomínio, composto por uma ou mais unidades comerciais ou de serviços, showroom . Shopping center, galeria, boulevard e conjunto de lojas < 5.000 m ² de ACC . Sede de cooperativas, sede de associações, sede de organizações não governamentais, sede de obras sociais, sindicatos	NPGT	≤ 500 m ²	ACC	01 / 70 m ²	01 utilitário A	-	10%	10%	Conforme este Decreto
		500 < ACC < 1.000 m ²		01 / 70 m ²	01 utilitário B	-	10%	10%	
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 2.500 m ²		01 / 50 m ²	01 VUC + destinar 30% das vagas de moto do empreendimento, c/ mínimo 01 vaga	-	10%	5%	
		2.500 < ACC ≤ 5.000 m ²		01 / 50 m ²	01 carga leve + destinar 30% das vagas de moto do empreendimento, c/ mínimo 01 vaga	01	10%	5%	
PGI	> 5.000 m ²	01 / 50 m ²	01 carga leve + 01 VUC / 7.500 m ² + destinar 30% das vagas de moto do empreendimento, c/ mínimo 01 vaga	02	10%	5%			
. Edifício comercial e de serviços sujeito à incorporação imobiliária ou constituição de condomínio	NPGT	< 1.000 m ²	ACC	01 / 70 m ² , c/ mínimo 01 vaga por sala e loja + 20 % de vagas para visitantes sobre vagas ofertadas	01 utilitário B + destinar 30% das vagas de moto do empreendimento, c/ mínimo 01 vaga	-	10%	10%	Conforme este Decreto
		1.000 ≤ ACC ≤ 2.500 m ²		01 / 50 m ² , c/ mínimo 01 vaga por sala e loja + 20 % de vagas para visitantes sobre vagas ofertadas	01 VUC + destinar 30% das vagas de moto do empreendimento, c/ mínimo 01 vaga	01	10%	5%	
	PMI	2.500 < ACC ≤ 5.000 m ²		01 / 50 m ² , c/ mínimo 01 vaga por sala e loja + 20 % de vagas para visitantes sobre vagas ofertadas	01 carga leve + destinar 30% das vagas de moto do empreendimento, c/ mínimo 01 vaga	01	10%	5%	
		ACC > 5.000 m ²		01 / 50 m ² , c/ mínimo 01 vaga por sala e loja + 20 % de vagas para visitantes sobre vagas ofertadas	01 carga leve + 01 VUC / 7.500 m ² + destinar 30% das vagas de moto do empreendimento, c/ mínimo 01 vaga	02	10%	5%	
Lavagem e lubrificação de veículo leves, lava rápido	NPGT	-	AT	áreas de lavagem conforme demanda + 01/100 m ²	01 utilitário A	-	-	-	Conforme este Decreto
Loja de departamentos (magazines), lojas especializadas	NPGT	< 1.000 m ²	ACC	01 / 100 m ²	01 VUC	-	10%	10%	Conforme este Decreto
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 5.000 m ²		01 / 100 m ²	01 carga leve	-	10%	5%	
	PGI	ACC > 5.000 m ²		01 / 100 m ²	01 carga leve	-	10%	5%	
Loja de fogos de artifício e estampido (máximo 25kg de pólvora de caça)	NPGT	-	ACC	01 / 100 m ²	01 utilitário A	-	10%	5%	Conforme este Decreto
Manutenção de arma, estande de tiro	NPGT	-	ACC	01 / 100 m ²	01 utilitário A	-	-	-	Conforme este Decreto

ANEXO I

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PORTE	UNIDADE DE PORTE	VAGA VEÍCULO LEVE	VAGA C/D (COM ÁREA INTERNA PARA MANOBRA) E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	ÁREA DE E/D	VAGA MOTOCICLETA (em relação às de veículos leves)	VAGA BICICLETA (em relação às de veículos leves)	ÁREA DE ACÚMULO (AA)	
Mercado, hortifruti, empório, supermercado, hipermercado	NPGT	< 600 m ²	ACC	01 / 70 m ²	01 utilitário B	-	10%	10%	Conforme este Decreto	
	PMI	600 ≤ ACC ≤ 5.000 m ²		01 / 35 m ²	01 VUC + 01 carga leve / 2.500 m ²	-	15%	5%		
	PGI	> 5.000 m ²		01 / 35 m ²	01 carga grande + 01 carga médio / 2.500 m ²	-	15%	5%		
Posto de abastecimento de veículos sem ou com atividades de conveniência / secundárias	NPGT	< 1.000 m ²	ACC	02 áreas de espera / box de lavagem + 01 área de abastecimento e 01 área de espera / bomba + mínimo 01 área de espera / box de troca de óleo	01 carga médio (caminhão tanque)	-	-	-	Conforme este Decreto	
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 3.000 m ²		03 áreas de espera / box de lavagem + 01 área de abastecimento e 01 área de espera / bomba + mínimo 01 área de espera / box de troca de óleo	01 carga médio (caminhão tanque)	-	-	-		
	PGI	> 3.000 m ²		03 áreas de espera / box de lavagem + 01 área de abastecimento e 01 área de espera / bomba + mínimo 01 área de espera / box de troca de óleo	01 carga médio (caminhão tanque)	-	-	-		
Revenda de GLP	NPGT	-	ACC	mínimo 02 vagas	01 carga leve ou de acordo com a demanda	-	04 vagas no mínimo	-	Conforme este Decreto	
Serviço de armazenamento e guarda de bens móveis não associados a comercialização (self storage)	NPGT	< 3.000 m ²	ACC	01 / 300 m ²	01 VUC	-	10%	10%	Conforme este Decreto	
	PMI	3.000 ≤ ACC ≤ 5.000 m ²		01 / 300 m ²	01 carga leve	-	10%	5%		
	PGI	> 5.000 m ²		01 / 300 m ²	01 carga leve	-	10%	5%		
Shopping center, galeria, boulevard e conjunto de lojas > 5.000 m ² de ACC	-	< 5.000 m ²	ACC (*)	Ver descrição da atividade "Shopping center, galeria, boulevard e conjunto de lojas < 5.000 m ² de ACC"						Conforme este Decreto
	PMI	5.000 ≤ ACC (*) ≤ 10.000m ²		01 / 35 m ²	01 carga leve + 01 utilitários B / 5.000m ²	02	15%	10%		
		10.000 < ACC (*) ≤ 25.000m ²		01 / 35 m ²	02 utilitários B + 02 carga leve	03	15%	10%		
	PGI	> 25.000 m ²		01 / 35 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 03 utilitários B + 01 VUC + 02 carga leve	05	15%	10%		
Venda de veículos automotores (concessionária ou revendedora de veículos)	NPGT	< 1.000m ²	ACC	01 / 100 m ²	01 VUC	-	10%	10%	Conforme este Decreto	
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 5.000 m ²		01 / 100 m ²	01 carga grande	-	10%	5%		
	PGI	> 5.000 m ²		01 / 100 m ²	02 carga grande	-	10%	5%		

RESIDENCIAL, FLAT, HOTEL E MOTEL

Condomínio de lotes residenciais Observações: - Para a definição do porte do empreendimento e das áreas de acúmulo, considerar vagas de veículo leve para cada lote residencial conforme abaixo: Lotes de 140 a 200 m ² : 02 vagas / lote Lotes de 201 a 300 m ² : 03 vagas / lote Lotes acima de 300 m ² : 04 vagas / lote Para condomínios com lotes de diferentes áreas, adotar a área média. - As vagas das unidades autônomas de lotes residenciais deverão ser atendidas quando da aprovação do Alvará de Construção da unidade, conforme art. 23 deste Decreto; - Caso haja lote comercial, será feita análise da atividade específica quando da sua aprovação.	NPGT	≤ 120	Vaga de veículo leve do lote residencial	01 / UH + vagas para visitantes conforme art. 32, inciso III, deste Decreto	-	-	-	-	Conforme este Decreto
	PMI	120 < VAGA ≤ 500		01 / UH + vagas para visitantes conforme art. 32, inciso III, deste Decreto	-	-	-	-	
	PGI	> 500		01 / UH + vagas para visitantes conforme art. 32, inciso III, deste Decreto	-	-	-	-	
Condomínio sustentável de lotes residenciais Obs.: Caso haja lote comercial, será feita análise da atividade específica quando da sua aprovação.	NPGT	Sujeito a análise e diretrizes específicas a serem emitidas pela SEURBS							
Motel, drive-in	NPGT	-	ACC	02 vagas + 01 vaga / apto ou box	01 utilitário A	-	10%	5%	Conforme este Decreto
Residencial multifamiliar (vertical ou horizontal)	NPGT	≤ 120	Vaga de veículo leve da UH	01 / UH + vagas para visitantes conforme art. 32, inciso I, deste Decreto	01 vaga de moto /100 UH, c/ mínimo 01 vaga + 01 VUC	-	-	5%, somente para RV	Conforme este Decreto
	PMI	120 < VAGA ≤ 500		01 / UH + vagas para visitantes conforme art. 32, inciso I, deste Decreto	01 vaga de moto /100 UH, c/ mínimo 01 vaga + 01 carga leve	-	-	5%, somente para RV	
	PGI	> 500		01 / UH + vagas para visitantes conforme art. 32, inciso I, deste Decreto	01 vaga de moto /100 UH, c/ mínimo 01 vaga + 01 carga leve	-	-	5%, somente para RV	
Residencial multifamiliar (vertical ou horizontal) de interesse social: - Empreendimentos habitacionais onde seja utilizada a demanda direta dos inscritos nos programa habitacional do município, seja por sorteio, realocação de área de risco ou outra área de interesse da municipalidade; - Demais empreendimentos voltados à habitação de interesse social, vinculados a programas habitacionais sob coordenação da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras.	NPGT	≤ 120	Vaga de veículo leve da UH	01 / UH + vagas para visitantes conforme art. 32, inciso II, deste Decreto	01 vaga de moto /100 UH, c/ mínimo 01 vaga + 01 VUC	-	-	10%, somente para RV	Conforme este Decreto
	PMI	120 < VAGA ≤ 500		01 / UH + vagas para visitantes conforme art. 32, inciso II, deste Decreto	01 vaga de moto /100 UH, c/ mínimo 01 vaga + 01 carga leve	-	-	10%, somente para RV	
	PGI	> 500		01 / UH + vagas para visitantes conforme art. 32, inciso II, deste Decreto	01 vaga de moto /100 UH, c/ mínimo 01 vaga + 01 carga leve	-	-	10%, somente para RV	

ANEXO I

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PORTE	UNIDADE DE PORTE	VAGA VEÍCULO LEVE	VAGA C/D (COM ÁREA INTERNA PARA MANOBRA) E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	ÁREA DE E/D	VAGA MOTOCICLETA (em relação às de veículos leves)	VAGA BICICLETA (em relação às de veículos leves)	ÁREA DE ACÚMULO (AA)
Serviços de hospedagem (pousada, hotel, flat)	NPGT	≤ 30	APTO	01 / 03 aptos	01 utilitário A	-	10%		Conforme este Decreto
		30 < APTO ≤ 150		01 / 03 aptos	01 VUC	01			
	PMI	150 < APTO ≤ 250		01 / 02 aptos	01 carga leve	03	10%	5%	
		PGI		> 250	01 / 02 aptos	01 carga leve	05	10%	
ENSINO									
Ensino à distância, pós-graduação	NPGT	≤ 500 m²	ACC	01 / 70 m²	01 utilitário A	-	10%	10%	Conforme este Decreto
		500 < ACC < 1.000 m²		01 / 70 m²	01 utilitário B				
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 5.000 m²		01 / 50 m²	01 utilitário B	01 (para pós-graduação)	10%	5%	
		PGI		> 5.000 m²	01 / 50 m²	01 VUC	02 (para pós-graduação)	10%	
Ensino fundamental, médio	NPGT		≤ 500 m²	ACC	01 / 100 m²	01 utilitário A	01 / 04 vagas exigidas	10%	10%
		500 < ACC < 1.000 m²	01 / 100 m²		01 utilitário B				
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 5.000 m²	01 / 100 m²		01 VUC + 01 utilitário B (van) / 1.000 m²	01 / 04 vagas exigidas, c/ mínimo 05	10%	30%	
		PGI	> 5.000 m²		01 / 100 m²	01 VUC + 01 utilitários A + 01 utilitário B (van) / 1.000 m²	01 / 04 vagas exigidas	10%	30%
Ensino superior	NPGT		< 1.000 m²	ACC	01 / 70 m²	01 utilitário B	-	10%	10%
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 7.500 m²	01 / 30 m²		01 VUC + 01 ônibus + 01 utilitário B (van) / 1.000 m²	01 / 30 vagas exigidas	20%	10%	
		PGI	> 7.500 m²		01 / 30 m²	01 carga leve + 01 utilitário A + 01 ônibus / 3.000 m² + 01 utilitário B (van) / 1.000 m²	01 / 30 vagas exigidas	20%	10%
Escola de idiomas, cursos livres, pré-vestibular, escola de dança e música	NPGT	< 1.000 m²	ACC	01 / 70 m²	01 utilitário A	-	10%	10%	Conforme este Decreto
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 5.000 m²		01 / 70 m²	01 utilitário B	01 / 10 vagas exigidas, c/ mínimo 03 (para escola de idiomas e pré-vestibular)	20%	15%	
		PGI		> 5.000 m²	01 / 70 m²	01 VUC	01 / 10 vagas exigidas (para escola de idiomas e pré-vestibular)	20%	
Ensino infantil, berçário, creche e hotelzinho	NPGT	< 600 m²	ACC	01 / 100 m²	01 utilitário A	01, no mínimo	10%	10%	Conforme este Decreto
	PMI	600 ≤ ACC ≤ 1.500 m²		01 / 100 m²	01 utilitário B + 01 utilitário B (van) / 1.000 m²	01 / 02 vagas exigidas, c/ mínimo 03	10%	5%	
		PGI		> 1.500 m²	01 / 100 m²	01 utilitário B + 01 utilitário B (van) / 1.000 m²	01 / 02 vagas exigidas	10%	
Ensino técnico, profissionalizante	NPGT	≤ 500 m²	ACC	01 / 70 m²	01 utilitário A	-	10%	10%	Conforme este Decreto
		500 < ACC < 1.000 m²		01 / 70 m²	01 utilitário B				
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 5.000 m²		01 / 70 m²	01 VUC + 01 utilitário B (van) / 1.000 m²	01 / 10 vagas exigidas	20%	30%	
		PGI		> 5.000 m²	01 / 70 m²	01 carga leve + 01 utilitário B (van) / 1.000 m²	01 / 15 vagas exigidas	20%	
SAÚDE									
Ambulatório, clínica médica com internação, sanatório	NPGT	< 2.000 m²	ACC	01 / 100 m²	01 VUC + 01 ambulância	01	10%	5%	Conforme este Decreto
	PMI	2.000 ≤ ACC ≤ 5.000 m²		01 / 100 m²	01 VUC + 01 ambulância	02	10%	5%	
		PGI		> 5.000 m²	01 / 100 m²	01 carga leve / 7.000 m² + 01 ambulância / 3.000 m²	02	10%	
Casa de repouso	NPGT	≤ 600 m²	ACC	01 / 100 m²	01 utilitário A	-	10%	5%	Conforme este Decreto
		600 < ACC < 2.000 m²		01 / 100 m²	01 utilitário B	01	10%	5%	
	PMI	2.000 ≤ ACC ≤ 5.000 m²		01 / 100 m²	01 VUC + 01 ambulância	Conforme DV	10%	5%	
		PGI		> 5.000 m²	01 / 100 m²	01 VUC / 2.500 m² + 01 ambulância	Conforme DV	10%	

ANEXO I

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PORTE	UNIDADE DE PORTE	VAGA VEÍCULO LEVE	VAGA C/D (COM ÁREA INTERNA PARA MANOBRA) E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	ÁREA DE E/D	VAGA MOTOCICLETA (em relação às de veículos leves)	VAGA BICICLETA (em relação às de veículos leves)	ÁREA DE ACÚMULO (AA)			
Clínica médica e de serviços de saúde sem internação, fisioterapia, ultrassonografia, patológica, radiológica, odontológica, veterinária, laboratório de análises clínicas, pet shop	NPGT	< 1.000 m²	ACC	01 / 70 m²	01 utilitário A + 01 ambulância para clínica de hemodiálise e de fisioterapia	-	10%	5%	Conforme este Decreto			
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 2.500 m²		01 / 50 m²	01 VUC + 01 ambulância para clínica de hemodiálise e de fisioterapia	-	10%	5%				
	PGI	> 2.500 m²		01 / 50 m²	01 VUC / 2.500 m² + 01 ambulância para clínica de hemodiálise e de fisioterapia	01	10%	5%				
Hospital, maternidade, pronto-socorro, hospital dia	NPGT	< 2.000 m²	ACC	01 / 150 m²	01 VUC + 01 veículo funerário + 01 ambulância	02	10%	5%	Conforme este Decreto			
	PMI	2.000 ≤ ACC ≤ 10.000 m²		Sujeito a análise e diretrizes específicas								
	PGI	> 10.000 m²										
Instituição de pesquisa de doenças	NPGT	< 2.000 m²	ACC	01 / 100 m²	01 utilitário B	-	10%	10%	Conforme este Decreto			
	PMI	2.000 ≤ ACC ≤ 7.500 m²		01 / 100 m²	01 VUC	-	10%	5%				
	PGI	> 7.500 m²		01 / 100 m²	01 VUC / 2.500 m²	-	10%	5%				
ALIMENTAÇÃO												
Bar, cachacaria, choperia, churrasceria, pizzaria, petiscaria, karaokê, restaurante	NPGT	< 600 m²	ACC	01 / 70 m²	01 utilitário A	-	10%	5%	Conforme este Decreto			
	PMI	600 ≤ ACC ≤ 2.000 m²		01 / 50 m²	01 utilitário B	-	10%	5%				
	PGI	> 2.000 m²		01 / 50 m²	02 utilitários B	02	10%	5%				
Drive-thru de gêneros alimentícios Observação: O totem para pedidos deverá ser posicionado de forma acessível ao motorista.	PMI	-	ACC	01 / 35m² + no mínimo 01 vaga de espera após o totem de pedidos, ao lado da via de circulação interna, de modo que não interfira no fluxo de veículos que estão no drive-thru	01 VUC ou veículo maior conforme demanda	-	10%	5%	Mínimo 06 AA antes do primeiro ponto/totem de atendimento e no mínimo 02 AA na entrega de pedidos.			
Padaria	NPGT	≤ 500 m²	ACC	01 / 70 m²	01 utilitário A	-	10%	10%	Conforme este Decreto			
		500 < ACC < 1.000 m²		01 / 70 m²	01 VUC							
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 2.000 m²		01 / 50 m²	01 VUC					-	10%	5%
	PGI	> 2.000 m²		01 / 50 m²	01 VUC					-	10%	5%
ATIVIDADES RECREATIVAS E ESPORTIVAS												
Academia de ginástica, escola de natação	NPGT	< 1.000 m²	ACC	01 / 70 m²	01 utilitário A	-	10%	15%, com no mínimo 05 vagas	Conforme este Decreto			
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 2.500 m²		01 / 35 m²	01 utilitário A	-	10%					
	PGI	> 2.500 m²		01 / 35 m²	01 utilitário B / 2.500 m²	-	10%					
Arena ou estádio esportivo, Ginásio de esporte, quadra com arquibancada	PMI	< 5.000	Lugar	Sujeito a análise e diretrizes específicas								
	PGI	≥ 5.000										
Autódromo, bicicross, hipódromo, kartódromo, kart indoor, motocross, velódromo, pista de corrida/teste em geral, hípica	Sujeito a análise e diretrizes específicas											
Campo de airsoft, paintball	NPGT	-	AT	01 / 150 m²	01 utilitário A	-	10%	-	Conforme este Decreto			
Clube esportivo e recreativo, ADC, parque temático, zoológico	Sujeito a análise e diretrizes específicas											
Ensino e prática de esportes em quadra coberta ou descoberta	NPGT	< 3.000 m²	AQ	01 / 70 m²	01 utilitário A	-	15%	15%	Conforme este Decreto			
	PMI	3.000 ≤ AQ ≤ 5.000 m²		01 / 70 m²	01 utilitário A	-	15%	15%				
	PGI	> 5.000 m²		01 / 70 m²	01 utilitário B	-	15%	15%				
Pista de skate	NPGT	-	AT	01 / 200 m²	-	-	-	5%	-			
Rinque de patinação e boliche	NPGT	-	ACC	01 / 70 m²	01 utilitário A	-	10%	5%	Conforme este Decreto			

ANEXO I

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PORTE	UNIDADE DE PORTE	VAGA VEÍCULO LEVE	VAGA C/D (COM ÁREA INTERNA PARA MANOBRA) E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	ÁREA DE E/D	VAGA MOTOCICLETA (em relação às de veículos leves)	VAGA BICICLETA (em relação às de veículos leves)	ÁREA DE ACÚMULO (AA)		
CULTURA E ENTRETENIMENTO											
Auditório, cinema, sala de convenção, salão para concerto acústico, teatro, TV com auditório	NPGT	< 600 m ²	ACC	01 / 35 m ²	01 utilitário B	-	10%	5%	Conforme este Decreto		
	PMI	600 ≤ ACC ≤ 2.000 m ²		01 / 20 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 01 VUC	Conforme DV	10%	5%			
	PGI	> 2.000 m ²		01 / 20 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 01 carga leve	Conforme DV	10%	5%			
Boate, casa de show (eventos ou espetáculos), casa noturna e danceteria	NPGT	< 600m ²	ACC	01 / 50 m ²	01 utilitário A	01	10%	5%	Conforme este Decreto		
	PMI	600 ≤ ACC ≤ 1.000 m ²		01 / 50 m ²	01 utilitário B	01	10%	5%			
	PGI	> 1.000 m ²		01 / 50 m ²	01 VUC + 01 carga leve / 5.000 m ²	01	10%	5%			
Centro cultural, museu	NPGT	< 1.000 m ²	ACC	01 / 70 m ²	01 utilitário B	-	10%	10%	Conforme este Decreto		
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 3.000 m ²		Sujeito a análise e diretrizes específicas							
	PGI	> 3.000 m ²									
Centro e pavilhão de feira e de exposição	PMI	< 3.000m ²	ACC	01 / 30 m ²	01 carga leve	01	10%	10%	Conforme este Decreto		
	PGI	≥ 3.000 m ²		01 / 30 m ²	01 carga leve / 5.000 m ² c/ mínimo de 01 vaga	01	10%	10%			
Parque temático / de diversão, circo	Sujeito a análise e diretrizes específicas										
Quadra de escola de samba e congêneres	NPGT	-	ACC	01 / 100 m ²	01 carga leve	-	10%	5%	Conforme este Decreto		
Salão de festas (buffet) e de baile	NPGT	< 600 m ²	ACC	01 / 35 m ²	01 utilitário A	01	10%	5%	Conforme este Decreto		
	PMI	600 ≤ ACC ≤ 1.000 m ²		01 / 25 m ²	01 utilitário B	01	10%	5%			
	PGI	> 1.000 m ²		01 / 25 m ²	01 VUC + 01 carga leve / 5.000 m ²	01	10%	5%			
Salão de festas (Buffet) infantil	NPGT	< 600 m ²	ACC	01 / 50 m ²	01 utilitário A	01	10%	10%	Conforme este Decreto		
	PMI	600 ≤ ACC ≤ 1.000 m ²		01 / 35 m ²	01 utilitário A	01	10%	10%			
	PGI	> 1.000 m ²		01 / 35 m ²	01 VUC	01	10%	10%			
INDUSTRIAL, OFICINAS E LOGÍSTICA											
Armazenagem e estocagem de mercadoria de grande porte, depósito de material e equipamento de empresa construtora	NPGT	-	AT	01 / 300 m ²	01 carga médio / 500 m ² c/ mínimo 01 vaga	-	10%	5%	Conforme este Decreto		
Atividade cujo exercício independe da área construída, como: aluguel de caçambas, tira-entulho, locação de andaime	NPGT	< 3.000 m ²	AT	01 / 500 m ²	01 carga leve / 1.000 m ² , c/ mínimo 01 vaga	-	10%	5%	Conforme este Decreto		
	PMI	3.000 ≤ AT ≤ 10.000 m ²		01 / 500 m ²	01 carga leve / 1.000 m ²	-	10%	5%	Conforme este Decreto e atender AA para veículo de carga conforme DV.		
	PGI	> 10.000 m ²		01 / 500 m ²	01 carga leve / 1.000 m ²	-	10%	5%			
Base de armazenamento e distribuição de derivados de petróleo	PMI	< 25.000 m ²	AT	01 / 2.000 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 12 vagas de carga grande	-	10%	5%	Conforme este Decreto e atender AA para veículo de carga grande conforme DV, c/ mínimo 03 vagas.		
	PGI	≥ 25.000 m ²		01 / 2.000 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 20 vagas de carga grande	-	10%	5%			
Centro de distribuição (depósito), depósito atacadista em geral, transportadora com armazenamento de mercadoria em área edificada, depósito de tinta, verniz, óleo, material lubrificante, centro de logística (armazenamento e transporte)	NPGT	< 1.000 m ²	ACC	01 / 200 m ²	01 VUC	-	10%	5%	Conforme este Decreto		
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 7.500 m ²		01 / 300 m ² , c/ mínimo de 05 vagas	01 carga leve / 2.500 m ² , c/ mínimo 01 vaga	-	10%	5%	Conforme este Decreto e atender AA para veículo de carga conforme DV.		
	PGI	> 7.500 m ²		01 / 300 m ²	01 carga média / 5.000 m ² + 01 carga leve / 2.500 m ²	-	10%	5%			
.Comércio de resíduos (vidro, papel, papelão, plástico e sucatas metálicas).Central de recebimento, ponto de concentração, transbordo ou triagem de resíduos (Área de Transbordo e Triagem, cooperativa/associação de catadores)	NPGT	< 2.000 m ²	AT	01 / 750 m ²	01 carga leve	-	10%	5%	Conforme este Decreto		
	PMI	2.000 ≤ AT ≤ 10.000 m ²		01 / 1.500 m ² , c/ mínimo de 04 vagas	01 carga leve / 2.000 m ²	-	10%	5%	Conforme este Decreto e atender AA para veículo de carga conforme DV.		
	PGI	> 10.000 m ²		01 / 1.500 m ²	01 carga média / 5.000 m ² + 01 carga leve / 2.000 m ²	-	10%	5%			
Condomínio de lotes industriais	Sujeito a análise e diretrizes específicas										
Depósito de arma e munição	NPGT	-	ACC	01 / 100 m ²	01 utilitário A	-	-	-	Conforme este Decreto		

ANEXO I

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PORTE	UNIDADE DE PORTE	VAGA VEÍCULO LEVE	VAGA C/D (COM ÁREA INTERNA PARA MANOBRA) E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	ÁREA DE E/D	VAGA MOTOCICLETA (em relação às de veículos leves)	VAGA BICICLETA (em relação às de veículos leves)	ÁREA DE ACÚMULO (AA)
Depósito de banheiro químico portátil	NPGT	-	ACC	01 / 100 m ²	01 VUC	-	-	-	Conforme este Decreto
Engarrafadora de GLP e outros gases	PMI	< 10.000 m ²	AT	01 / 1.000m ² , c/ mínimo de 03 vagas	conforme demanda, c/ mínimo 5 vagas de carga grande	-	10%	5%	Conforme este Decreto e atender AA para veículo de carga conforme DV.
	PGI	≥ 10.000 m ²		01 / 1.000 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 10 vagas de carga grande	-	10%	5%	
Ensacamento de carvão e venda a granel	NPGT	-	ACC	02 vagas no mínimo	01 carga leve	-	-	-	Conforme este Decreto
Entrepasto de carne com câmara frigorífica, frigorífico	NPGT	-	ACC	01 / 100 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 01 carga leve	-	10%	5%	Conforme este Decreto
Indústria, condomínio industrial, conjunto industrial, agroindústria	NPGT	≤ 250 m ²	ACC	01 / 150 m ²	01 utilitário A	-	15%	10%	Conforme este Decreto
		250 < ACC ≤ 500 m ²		01 / 150 m ²	01 utilitário B	-			
		500 < ACC ≤ 1.000 m ²		01 / 150 m ²	01 VUC	-			
	1.000 < ACC ≤ 5.000 m ²	01 / 250 m ²		01 carga leve / 2.500 m ² , c/ mínimo 01 vaga + 01 utilitário B (van) / 2.000 m ² (**)	-				
	PMI	5.000 < ACC ≤ 15.000 m ²		01 / 250 m ²	01 carga leve / 2.500 m ² + 01 utilitário B (van) / 2.000 m ² (**)	-	15%	10%	
	PGI	15.000 < ACC ≤ 50.000 m ²		01 / 250 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 01 carga médio / 2.500 m ² + 01 ônibus / 8.000 m ² + 01 utilitário B (van) / 5.000 m ² (**)	-	15%	10%	
		> 50.000 m ²	01 / 250 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 01 carga médio / 2.500 m ² + 01 ônibus / 8.000 m ² + 01 utilitário B (van) / 10.000 m ² (**)	-				
Lavanderia hospitalar, lavanderia industrial	NPGT	-	ACC	01 / 100 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 01 carga leve	-	10%	5%	Conforme este Decreto
Madeira	NPGT	< 3.000 m ²	AT	01 / 500 m ²	01 carga grande / 3.000 m ² + 01 carga leve / 2.000 m ² , c/ mínimo 01 vaga de carga grande	-	10%	5%	Conforme este Decreto
	PMI	3.000 ≤ AT ≤ 10.000 m ²		01 / 500 m ²	01 carga grande / 3.000 m ² + 01 carga leve / 2.000m ²	-	10%	5%	Conforme este Decreto e atender AA para veículo de carga conforme DV.
	PGI	> 10.000 m ²		01 / 500 m ²	01 carga grande / 3.000 m ² + 01 carga leve / 2.000m ²	-	10%	5%	
Oficina mecânica, funilaria, pintura e auto-elétrica de veículos e caminhões, de solda, conversão de motor a gás natural veicular, borracharia, tapeçaria de auto, oficina de máquina e motor em geral, manutenção de ar condicionado, oficina de blindagem de auto, oficina de barco e lancha, oficina de recondicionamento e recuperação de bateria, lubrificação de veículo, martelinho de ouro, oficina em geral, serviço de desmanche de veículos automotores, lavagem de veículos pesados	NPGT	< 1.000 m ²	ACC	áreas de execução de serviços conforme demanda com área para manobra + 01 / 100 m ²	conforme demanda, c/ mínimo de 01 utilitário B	-	10%	5%	Conforme este Decreto
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 3.000 m ²		áreas de execução de serviços conforme demanda com área para manobra + 01 / 100 m ²	conforme demanda, c/ mínimo de: . 01 carga leve para atividades de borracharia e oficina de barco e lancha; . 01 VUC para as demais atividades.	-	10%	5%	
	PGI	> 3.000 m ²		áreas de execução de serviços conforme demanda com área para manobra + 01 / 100 m ²	conforme demanda, c/ mínimo de: . 01 carga leve / 3.000 m ² para atividades de borracharia e oficina de barco e lancha; . 01 VUC / 3.000 m ² para as demais atividades.	-	10%	5%	
.Ponto/local de entrega voluntária de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (PEV) .Ponto/local de entrega de resíduos (integrantes de sistema de logística reversa) – atividade específica para este fim	NPGT	< 3.000 m ²	AT	01 / 500 m ² , c/ mínimo de 03 vagas	conforme demanda, c/ no mínimo 01 carga leve	-	10%	5%	Conforme este Decreto
	PMI	3.000 ≤ AT ≤ 10.000 m ²		01 / 500 m ²	conforme demanda, c/ no mínimo 01 carga leve / 3.000 m ²	-	10%	5%	Conforme este Decreto e atender AA para veículo de carga conforme DV.
	PGI	> 10.000 m ²		01 / 500 m ²	conforme demanda, c/ no mínimo 01 carga leve / 3.000 m ² + 01 carga média / 10.000m ²	-	10%	5%	
Transportadora em geral que utilize qualquer tipo de veículo (sem área edificada para armazenamento ou sem armazenamento de carga), empresa de mudança, garagem de ônibus, aluguel de máquina e equipamento pesado, garagem de caminhão, trator, guincho, máquina e equipamento agrícola e demais máquinas de grande porte	NPGT	< 1.000 m ²	AT	01 / 300 m ²	área suficiente para abrigar a frota conforme demanda	-	10%	5%	Conforme este Decreto
	PMI	1.000 ≤ AT ≤ 10.000 m ²		01 / 500 m ² , c/ mínimo de 05 vagas	área suficiente para abrigar a frota conforme demanda	-	10%	5%	Conforme este Decreto e atender AA para veículo de carga conforme DV.
	PGI	> 10.000 m ²		01 / 500 m ²	área suficiente para abrigar a frota conforme demanda	-	10%	5%	
Tratamento e disposição de resíduos, unidade de tratamento de resíduos por compostagem	PMI	< 10.000 m ²	AT	01 / 500 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 02 carga leve	-	10%	5%	Conforme este Decreto e atender AA para veículo de carga conforme DV, c/ mínimo 03 vagas.
	PGI	≥ 10.000 m ²		01 / 500 m ²	conforme demanda, c/ mínimo 02 carga média	-	10%		
OUTRAS ATIVIDADES									
Cemitério	NPGT	< 15.000	Jazigo / Lóculo	01/ 125 jazigos (lóculos)	01 VUC	01	10%	5%	Conforme este Decreto
	PMI	≥ 15.000		01/ 125 jazigos (lóculos)	02 VUC	01	10%	5%	

ANEXO I

ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PORTE	UNIDADE DE PORTE	VAGA VEÍCULO LEVE	VAGA C/D (COM ÁREA INTERNA PARA MANOBRA) E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	ÁREA DE E/D	VAGA MOTOCICLETA (em relação às de veículos leves)	VAGA BICICLETA (em relação às de veículos leves)	ÁREA DE ACÚMULO (AA)
Crematório, velório	NPGT	< 1.000 m ²	ACC	01 / 30 m ²	01 utilitário B	01	10%	5%	Conforme este Decreto
	PMI	≥ 1.000 m ²		01 / 30 m ²	01 utilitário B / 1.500 m ² , c/ mínimo 02	01	10%	5%	
Estacionamento e garagem	NPGT	até 100	Vaga de veículo leve	-	-	-	-	-	Área de acúmulo com probabilidade ≤ 1% de formação de fila.
	PMI	101 a 400		-	-	-	-	-	
	PGI	acima de 400		-	-	-	-	-	
Laboratório de ensaio destrutivo	NPGT	-	ACC	01 / 100 m ²	01 VUC	-	-	-	Conforme este Decreto
Órgão ou instituição pública de atividades administrativas	Sujeito a análise e diretrizes específicas								
Templo religioso, local de culto em geral, atividade religiosa	NPGT	≤ 600 m ²	ACC	01 / 100 m ²	01 utilitário A	-	10%	10%	Conforme este Decreto
		600 < ACC < 1.000 m ²		01 / 70 m ²					
	PMI	1.000 ≤ ACC ≤ 2.500 m ²		01 / 35 m ²	01 utilitário B	01 / 1.000m ² , c/ mínimo 01	15%	10%	
	PGI	> 2.500 m ²		01 / 35 m ²	01 utilitário B	03	15%	10%	
Terminal de transporte de passageiros, equipamentos relacionados ao transporte aéreo	Sujeito a análise e diretrizes específicas								
Unidade de internação, treinamento e recuperação de menores infratores, cadeia e presídio	Sujeito a análise e diretrizes específicas								

LEGENDA:

(*) Para as atividades de shopping center, galeria, boulevard, conjunto de lojas e similares, com ACC maior ou igual a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), para efeito de definição do porte do empreendimento e da quantificação de vagas de estacionamento, serão somadas junto à ACC as áreas de praça de alimentação e as áreas de circulação interna com largura maior que 4,00 m (quatro metros).

(**) Os índices de vagas para C/D e para veículos de transporte de funcionários poderão ser reavaliados em função dos modais empregados pela indústria, do fluxograma de produção e do tipo de armazenamento.

AA: Área de acúmulo

ACC: Área construída computável

APTO: Apartamento

AQ: Área de quadra

AT: Área de terreno

C/D: Carga e descarga

E/D: Embarque e desembarque

UH: Unidade habitacional

NPGT: Não considerado Polo Gerador de Tráfego

PMI: Polo Gerador de Médio Impacto

PGI: Polo Gerador de Grande Impacto

OBSERVAÇÕES:

. Caso a atividade pretendida não esteja especificada, serão adotados parâmetros por similaridade de uso.

. As vagas de estacionamento exigidas serão calculadas pelo total de: área construída computável (ACC), área de quadra (AQ), área de terreno (AT), vaga de veículo leve, apartamento (APTO) ou jazigo, conforme especificado neste Anexo I.

. As atividades classificadas na categoria de uso CS com ACC menor ou igual a 500,00m² (quinhentos metros quadrados), deverão atender vagas de estacionamento conforme o disposto nos incisos I a III do artigo 24 deste Decreto.

. As vagas de estacionamento para idoso e para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão ser atendidas conforme o disposto neste Decreto.

VAGAS E DIMENSÕES:

veículo utilitário A (furgão pequeno, caminhonete, kombi): 2,30 x 4,80 m, altura 2,30 m

veículo utilitário B (furgão, van, veículo de valores, veículo funerário): 3,00 x 6,00 m, altura 3,00 m

veículo urbano de carga (VUC): 3,00 x 7,00 m, altura 4,50 m

veículo de carga leve: 3,10 x 9,00 m, altura 4,50 m

veículo de carga médio: 3,50 x 11,00 m, altura 4,50 m

veículo de carga grande: 3,50 x 20,00 m, altura 4,50 m

ônibus: 3,50 x 13,00 m, altura 4,50 m

veículo de emergência (ambulância): 3,00 x 6,00 m, altura 3,00 m

veículo de passeio, idoso, táxi e polícia militar (veículo de passeio): 2,30 x 4,80 m

vaga para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e vaga acessível: 2,50 m + 1,20 m (canalização) x 4,80 m

motocicleta: 1,25 x 2,50 m, inclusive em baliza

bicicleta: 0,70 x 1,85 m ou atender em bicicletário ou paraciclo (indicar quantidade projetada)